

**SINDICOMIS**



SINDICATO DOS COMISSÁRIOS DE  
DESPACHOS, AGENTES DE CARGA  
E LOGÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ACTC**



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS  
TRANSITÁRIAS DE CARGA AÉREA,  
COMISSÁRIAS DE DESPACHOS  
E OPERADORES INTERMODAIS



# ACONTECE

ANO 33 - Nº 299 - JANEIRO / FEVEREIRO 2020

# VENCEMOS



A Receita Federal assumiu, frente à Justiça, o compromisso de que as comissárias de despacho poderão operar no SISCOEX, retirando a exclusividade dos despachantes aduaneiros.

Trata-se de um direito que começou a ser indevidamente alijado da nossa categoria em 1994, mas reconquistado, na prática e depois de muita luta judicial, somente agora.

**Vencemos. Comemore!**

Confira nas páginas 4, 5, 7 e 11.

## 2020 SE INICIA COM NOTÍCIAS POSITIVAS EM FAVOR DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DOS REPRESENTADOS DESTAS ENTIDADES

**LUIZ RAMOS**  
Presidente do  
SINDICOMIS/ACTC/CIMEC

**V**amos surpreender a nós mesmos, mais uma vez, com o que somos capazes de fazer. Mudanças – para melhor – são possíveis quando nos envolvemos aberta e decisivamente, focados em coisas novas.

Já iniciamos o ano com uma excelente notícia: a Receita Federal, finalmente, assumiu o compromisso de cumprir a decisão judicial – transitada em julgado desde 2009 – pela qual as comissões passam a ter restabelecido o direito de operarem no SISCOMEX.

Nesse sentido, em 16 de janeiro, acompanhado pelas nossas assessorias técnica e jurídica, estive reunido com a Receita Federal para acertar eventuais detalhes que possam impedir o pronto restabelecimento deste direito.

Na sequência, no dia 20 para ser mais preciso, comparecemos à Justiça para informar sobre o efetivo cumprimento, por parte da Receita Federal, da sua expressa e clara determinação em favor da nossa classe.

Vejo que ainda temos desafios: a precificação da prestação profissional; a luta contra as causas que levam ao desmanche e não-reconhecimento das atividades das empresas; e – principalmente – o combate às mudanças nas regras que afetam a saúde financeira das nossas categorias.

Pretendo usar toda a nossa força e prestígio para que os nossos representados e associados façam sua parte, a fim de colocar as propostas de mudanças plausíveis que, econômica e socialmente, fortaleçam os interesses da identidade de nossa categoria. Isso deverá ser feito de maneira prudente, e não unilateralmente.



É importante salientar que a bússola desta década deverá continuar sendo a somatória dos valores estabelecidos na Constituição Federal e da economia de mercado – a qual abrange o modelo socioeconômico de livre mercado e do respeito ao bem-estar social da população, e, mesmo na Era Digital, a tecnologia é que deverá servir aos que labutam eticamente, jamais o contrário.

Encerro com meu agradecimento especial a toda a Diretoria Executiva, aos demais colaboradores e, também, àqueles que cumprem seus deveres éticos junto à sua categoria.

Por fim, desejo a todos um saudável, feliz e abençoado 2020.



### ACONTECE EXPEDIENTE

Presidente: Luiz Antonio Silva Ramos; Vice-Presidente: Wilson Braun; 1º Secretário: Laércio Anjos Fernandes; 2º Secretário: André Gobersztejn; 1º Tesoureiro: Marcelo de Clemente Benvenuti; 2º Tesoureiro: Milton Lourenço Dias Filho; Conselho Fiscal: Titulares: Fernando Diniz, Denise Aparecida Alves, Nelson Masaaki Yamamoto; Conselheiro Fiscal Suplente: Sérgio Ricardo Giraldo.

Suplentes da Diretoria: Guilherme Souza Magalhães, Reginaldo Mollica, Alexander Georg Geng, Maria Itália Piniano, Celia Regina de Pinho e Hugo Buser. Delegados representantes junto à FecomercioSP: 1º Titular: Luiz Antonio Silva Ramos; 2º Titular: Wilson Braun; 1º Suplente: Reginaldo Mollica; 2º Suplente: Laércio Anjos Fernandes.

Diretor Executivo e Representante junto à Câmara Setorial dos Agentes de Carga da ACS: Aguinaldo Rodrigues; Assessores Jurídicos: Maristela Noronha Gonçalves Moreira e Oswaldo Gonçalves Castro Neto; Assessora de Relações Institucionais – Brasília (DF): Tatiane Moura.

Produção: SZS Comunicação Integrada Digital. Site: [www.szscomunicacao.com.br](http://www.szscomunicacao.com.br). E-mail: [redacao@szscomunicacao.com.br](mailto:redacao@szscomunicacao.com.br) | Editor: Sérgio Said (MTB 36.000). Revisão: Nathália Said. Impressão: Romus Indústria Gráfica. Tiragem: 3.000 exemplares.

Acontece é uma publicação bimestral do Sindicato dos Comissários de Despachos, Agentes de Carga e Logística do Estado de São Paulo (SINDICOMIS) e da Associação Nacional das Empresas Transitárias, Agentes de Carga Aérea, Comissários de Despachos e Operadores Intermodais (ACTC), com sede na Rua Avanhadava, nº 126, 6º andar, conjuntos 60 e 61, bairro Bela Vista – São Paulo (SP). CEP: 01306-901. Telefone: (11) 3255-2599 - Site: [www.sindicomis.com.br](http://www.sindicomis.com.br). E-mail: [actc@sindicomis.com.br](mailto:actc@sindicomis.com.br).

As opiniões expressas nos artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores.

## BANCO MUNDIAL AGRADECE PELA COLABORAÇÃO DO SINDICOMIS/ACTC

O Banco Mundial encaminhou ofício (destaque) ao presidente do SINDICOMIS / ACTC, Luiz Ramos, agradecendo pela contribuição na elaboração do relatório Doing Business 2020, lançado em 24 de outubro. “Estamos muito satisfeitos de poder enviar-lhe uma cópia do relatório em retribuição pelo seu empenho e tempo dedicado ao projeto”, destacou Rita Ramalho, diretora do Grupo Global de Indicadores de Desenvolvimento Econômico do Banco Mundial.

O Doing Business 2020 é o 17º de uma série de relatórios anuais, os quais medem os regulamentos que estimulam ou restringem os negócios. Na seção Contributors do site da instituição ([www.doingbusiness.org](http://www.doingbusiness.org)), há o registro de agradecimento ao SINDICOMIS / ACTC. O relatório completo pode ser baixado em <https://bit.ly/36UOp2>. Rita Ramalho não apenas agradeceu pela colaboração das entidades, como também disse esperar que elas aceitem participar do próximo levantamento, cujos dados serão coletados neste ano.

O ingresso do SINDICOMIS/ACTC como fonte do Banco Mundial ocorreu quando, no dia 16 de abril de 2019, Luiz Ramos e seu vice-presidente, Wilson Braun, receberam em audiência na sua sede, em São Paulo, os analistas Erick Tjong (EUA) e Marion Pinto (Chile). O objetivo do encontro era conhecer a visão das entidades sobre o atual cenário brasileiro, com ênfase no comércio exterior; compará-lo ao que traçaram no ano anterior e, assim, inseri-los no levantamento mundial.

Os analistas do Banco Mundial coletam dados quantitativos, informações e percepções das fontes que selecionam. Assim, ao ouvirem as impressões dos dirigentes do SINDICOMIS/ACTC, puderam conhecer detalhes de diversos temas ligados ao comércio exterior brasileiro. Uma das observações mais contundentes feitas por Braun e Ramos foi sobre a anomalia existente somente no Brasil: o fato de, diferentemente do restante do mundo, não haver um único despachante aduaneiro na cadeia exportadora.

Informações como estas permitiram que a

mais recente edição do Doing Business registrasse 294 reformas regulatórias – sendo que, a nível global, 115 economias introduziram reformas que facilitaram as atividades das empresas.

Nas áreas analisadas pelo Doing Business 2020, as economias que mais avançaram são a Arábia Saudita, Jordânia, Togo, Bahrein, Tajiquistão, Paquistão, Kuwait, China, Índia e Nigéria. Estes países realizaram um quinto das reformas ao redor do mundo entre 2018 e 2019.

As economias na África Subsaariana e na América Latina e Caribe continuam a realizar menos reformas do que nas outras regiões. Somente duas economias na África Subsaariana se encontram entre as 50 com as melhores classificações quanto à facilidade de se fazer negócios, enquanto nenhuma na América Latina e Caribe faz parte deste grupo.

Quem tem uma alta pontuação no Doing Business tende a possuir níveis mais altos de empreendedorismo e menores índices de corrupção.





## UMA CONQUISTA E TANTO: A ALFORRIA DAS COMISSÁRIAS DE DESPACHO

*Como se transformou em vitória concreta uma decisão judicial favorável não cumprida*

**A** ACTC e o SINDICOMIS realizaram uma façanha: reconquistaram, para as comissárias de despacho, um espaço/protagonismo que estas já tiveram, porém, que havia sido alijado por decisão equivocada da Receita – e, portanto, era aspirado há muito tempo.

Agora, as comissárias passam a ter restabelecido o direito de operar no SISCOMEX. Com isto, abrem-se amplas possibilidades de novas conquistas econômico-financeiras.

Como se tratou de uma ação coletiva, os representados que desejarem fazer uso deste direito deverão procurar nossa entidade (aqui, em nossa sede, localizada na cidade de São Paulo) para solicitar a declaração necessária para efetivar seus cadastramentos.

Em 16 de janeiro, acompanhado das nossas

assessorias técnica e jurídica, me reuni com a Receita Federal, no sentido de acertar eventuais detalhes que possam impedir o imediato cumprimento da determinação judicial. Aliás, no dia 20, informei pessoalmente à Justiça se isto estava ocorrendo.

Aproveitando o ensejo desta boa notícia, posso antecipar outra tão relevante quanto: nossas entidades já estão trabalhando fortemente para incluir os OTMs no SISCOMEX.

É importante lembrar que, em 2009, o imbróglio envolvendo as comissárias de despacho e o SISCOMEX parecia ter chegado ao final. Mas, mesmo com uma decisão judicial transitada em julgado, a conquista nunca foi cumprida pela Receita Federal. Estranhamente, a situação ficou à margem de qualquer atitude contundente da Diretoria que estava à frente destas entidades naquela época. Assim, a “vitória”

tornou-se, na prática, inócua, algo do tipo: “ganha, mas não leva”.

Porém, quando esta Diretoria Executiva tomou posse no SINDICOMIS/ACTC, não medimos esforços para que a decisão fosse, de fato, cumprida pela Receita Federal. Este fato se concretizou no final de 2019, valendo a partir de 2020.

Qualquer empresa associada que tiver alguma dificuldade em habilitar-se no SISCOMEX pode solicitar o apoio da nossa equipe administrativa.

A história é longa, mas merece ser lembrada. Seu início remonta ao ano de 1994, quando o SINDICOMIS propôs um mandado de segurança contra o Superintendente da 8ª Região Fiscal, objetivando afastar o Ato Declaratório COANA 33/1994 e permitindo às comissárias de despacho atuar como representantes de importadores e exportadores no despacho aduaneiro de mercadorias.

Em decisão de outubro de 2009, o desembargador federal Mairan Maia (hoje, presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região) ressaltou que “as comissárias de despacho atuam no ramo de despacho aduaneiro de mercadorias há mais de um século, autorizadas pelo poder público. Desde o advento do decreto-lei 366/68, elas operam sem a necessidade de intermediação de um despachante. [...] A pretexto de regulamentar o artigo 5º, § 3º do decreto-lei 2.472/88, o decreto 646/92 e o ato declaratório 33/94 da COANA foram além dos limites do razoável, estabelecendo restrições ao exercício da atividade profis-

# SER HUMANO

é pensar genuinamente em você, e criar um **novo site**, descomplicado, feito para agilizar o seu dia a dia.

acesse [allink.com.br](http://allink.com.br) e descubra:)

**ALLINK**<sup>®</sup>  
NEUTRAL PROVIDER





Busca-se, com aquela decisão judicial, apenas organizar o mercado. Este vem desorganizado desde a desastrosa intervenção do governo Collor, criando esdrúxulas figuras de ajudante, que apenas acentuaram inconsistências, incompetências e ineficiências. Ressentido pela

desorganização, o próprio mercado aspira por esta reestruturação muito oportuna.

Todas estas categorias precisam unir-se, até mesmo para terem força para enfrentar situações de alta complexidade. Um exemplo foi a insensata operação padrão estabelecida no início de 2018 e patrocinada por auditores fiscais. Ela reduziu a fiscalização no transporte de mercadorias, afetando os canais de importação e exportação, em atuação dirigida ao transporte e liberação de cargas, visando impactar diretamente a arrecadação do governo. Prejudicaram-se seriamente as atividades de comércio exterior.

Na época, o SINDICOMIS/ACTC chegou a emitir nota de repúdio, tal a insensatez do episódio, que prejudicou gravemente as categorias que representamos. Isto, sim, precisamos combater – não uns aos outros.

Com a decisão judicial aqui comentada, ganham as empresas e o país – o qual se torna mais eficiente e competitivo.

Os próximos da fila para conquistar o mesmo direito são os OTMs.

A ocasião é propícia, também, para enaltecer uma circunstância que aproximará ainda mais o SINDICOMIS/ACTC e as comissárias: estas últimas, para terem direito à inscrição no novo canal, precisarão comprovar situação de regularidade de sua existência. Convencionou-se, com a Receita, de que esta comprovação se daria por meio de atestado do SINDICOMIS/ACTC em favor de cada uma das interessadas. Assim, a categoria se alia às entidades que a representam, buscando um bem comum, o que constitui um dado a mais para servir à comprovação da importância do Sindicato e da Associação. Sem estas duas entidades, nada disto teria sido possível.

Com este tipo de conduta, a Diretoria da ACTC e do SINDICOMIS consegue demonstrar a seus associados e filiados que vale muito a pena apostar na existência/continuidade/atuação/sucesso dos órgãos de representação de nossas categorias.

Diferentemente de uma atuação isolada de um ou outro associado ou filiado, o fato inquestionável é que apenas estas entidades colegiadas conseguem um nível de representatividade, legitimidade e credibilidade perante a Justiça, aos órgãos do Executivo e junto ao Parlamento, capaz de transformar realidades adversas em favoráveis às nossas empresas e ao nosso país.

to integral da decisão.

Finalmente, em 19 de dezembro de 2019, às vésperas do recesso forense, a Receita Federal – embora tenha apresentado alguns argumentos procrastinadores – informou que cumprirá a decisão.

Ou seja: a partir de janeiro de 2020, as comissárias de despacho já podem representar importadores e exportadores no despacho aduaneiro, independentemente da presença de despachante aduaneiro.

Está assim garantida, a partir de agora, a autonomia (e, com isto, a alforria) das comissárias de despacho, enfim libertadas dos grilhões e das amarras que as prendiam desde 1994, de forma indevida, obrigatória e necessariamente ligada aos despachantes.

Pode parecer, em análise primária, que haja nisto uma animosidade entre comissárias e despachantes, mas a impressão é falsa. Nada as antagoniza. São partícipes distintos em um mesmo processo complexo, cada qual realizando uma atividade, uma parcela do todo, em que há espaço para todos.

Comissárias ou outras categorias representadas pelo SINDICOMIS não são, por exemplo, contrárias ao chamado “recolhimento S.D.A.”; apenas não desejam ser surpreendidas por ações indevidas patrocinadas por uns poucos despachantes inescrupulosos, como, lastimavelmente, se viu em diversas ocasiões.

sional, que somente poderia ser realizada por meio de lei”.

Concluiu-se, então, que as comissárias de despacho poderiam, sim, representar importadores e exportadores no despacho aduaneiro.

Aquela decisão judicial transitou em julgado. A partir de então, o SINDICOMIS/ACTC, que poderia buscar dar cumprimento a ela de maneira (inicialmente) amistosa e institucional, tomou iniciativas muito tímidas e envergonhadas.

Porém, a nova direção destas entidades, por meio de seu corpo jurídico, constatou a reiterada omissão do órgão de fiscalização tributária e aduaneira (que poderia ter agido ex officio, cumprindo a decisão judicial e nada fez) e exigiu judicialmente o cumprimento da decisão, sob pena de multa diária.

Convencida, agora, da validade dos argumentos jurídicos das entidades, a Justiça Federal paulista determinou o cumprimento da decisão e a Receita, finalmente, deliberou cumprir a ordem.

O órgão de representação da União (Advocacia Geral da União) não opôs qualquer obstáculo ao cumprimento, aderindo à tese do SINDICOMIS/ACTC. Mas, ante a complexidade do tema, requereu prazo de 15 dias para cumprimen-

**O**s diretores, conselheiros e assessores do SINDICOMIS / ACTC, juntamente a Mauris Illia Gabriel (diretor da Kuehne+Nagel Serviços Logísticos), participaram de um almoço de confraternização para celebrar as conquistas de 2019, projetos e expectativas para 2020. O encontro aconteceu no dia 12 de dezembro, no restaurante Walter Mancini.

O presidente do SINDICOMIS/ACTC, Luiz Ramos, fez um discurso (leia na íntegra, logo ao lado) e foi surpreendido pelas falas, feitas de improviso, do seu vice, Wilson Braun, e da conselheira fiscal, Denise Aparecida Alves.

“Braun fez um discurso emocionante e a Denise me fortaleceu ainda mais para enfrentar 2020 – um ano que, tenho certeza, será intenso e próspero para nossas entidades”, conta Ramos. “A Diretoria e o Conselho me honraram com a entrega de mimos endereçados não somente a mim, mas, também, à minha equipe, o que foi um cuidado extremamente relevante, pois demonstrou o reconhecimento que têm sobre o fato de sermos um time.”

“Sinceramente, eu me emocionei muito com essas atitudes, pois, apesar de serem os dois a externarem suas opiniões, deixaram claro que eram porta-vozes de todo o grupo”, prossegue o presidente. Ele também disse que o exercício do cargo é intenso, exige uma atuação incansável e decisões, muitas vezes, difíceis e complexas. “Porém, a demonstração de confiança que recebi dos membros da Diretoria e do Conselho revelaram a confiança que possuem em nosso trabalho. Foi memorável”, finaliza.



## DISCURSO DE LUIZ RAMOS

*Meu Vice-Presidente, Senhores(as), Diretores(as), Conselheiros(a), Companheiros(as) e demais presentes.*

*Quero afirmar que mais um ano se encerra, mais um ciclo se fecha e é tempo de fazermos uma retrospectiva. É tempo de olhar para trás e rever os planos que foram traçados, o caminho que foi percorrido, as metas e os objetivos que foram alcançados,*

*Um ano não é feito apenas de dias, é feito de momentos, de atitudes, de realizações. Uma empresa não é feita apenas de números, é feita de pessoas, de expectativas e sonhos.*

*Cada um de nós, que dedica grande parte da vida ao trabalho, é parte importante do sucesso. Sem a dedicação e participação de todos, nós não estaríamos no lugar em que estamos.*

*Entendo que é tempo também de olharmos para a frente, refazermos os nossos planos, vislumbrar novos horizontes, encerrando o ano, agradecendo ao “Pai de Todos” pela oportunidade que nos é permitida de fazer parte da história desse país em podermos de alguma forma contribuir para o sucesso e engrandecimento de muitos que nos cercam.*

*Temos como certo que os caminhos traçados e almejados se fortaleceram e se multiplicarão por muitos e muitos anos pelo o empenho de todos e a vontade de crescer e fazer crescer a nossa casa e os negócios. Agora é hora de contar os dias para começar um novo ano.*

*Que o Ano Novo nos traga bons ventos, muita produtividade, alegrias e sucesso para todos nós. Feliz Natal e um Ano Novo muito próspero! Boas Festas e Felicidades!*

## REUNIÃO

No dia 12 de dezembro, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e assessores do SINDICOMIS/ACTC se reuniram às 10h30, na sede das entidades. Estiveram presentes Luiz Antonio Silva Ramos, presidente; Wilson Braun, vice-presidente; Laércio Anjos Fernandes, 1º diretor-secretário; Marcelo de Clemente Benvenuti, 1º diretor-tesoureiro; Nelson Masaaki Yamamoto, conselheiro fiscal titular; Fernando José Diniz, conselheiro fiscal titular; Denise Aparecida Alves, conselheira fiscal titular; Sérgio Ricardo Giraldo, diretor suplente; Maria Itália Pinia-

no, diretora suplente; Hugo Buser, diretor suplente; e Reginaldo Mollica, diretor suplente. O diretor da Kuehne+Nagel Serviços Logísticos, Mauris Illia Gabriel, compareceu como convidado especial. A pauta consistiu dos seguintes temas: status das ações judiciais; ALACAT/FIATA; painéis da Feira Intermodal 2020 (Operador de Transporte Multimodal e a importância da Bitcoin e do sistema blockchain para o comércio exterior); agenda institucional em Brasília; o Jornal Acontece – Retrospectiva 2019 e outros assuntos.





## SINDICOMIS E RFB ALINHAM ACESSO AO SISCOMEX

**E**m 16 de janeiro, o presidente do SINDICOMIS, Luiz Ramos; o diretor executivo, Aguinaldo Rodrigues; e Giovani Galvão, assessor de Assuntos Jurídicos, foram recebidos em reunião na Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 8ª Região (SRRF/SP) pelo superintendente adjunto, José Paulo Balaguer, e pela chefe da Divisão de Administração Aduaneira em São Paulo (DIANA-SP), Sandra Ivete Vitali.

O objetivo foi abordar os termos da decisão interlocutória para o cumprimento de ordem judicial – proferida em favor do SINDICOMIS – referente ao restabelecimento da habilitação das comissárias de despachos no SISCOMEX. “Isto possibilita que elas sejam representantes legais de importadores e exportadores na prestação de serviços de desembaraço aduaneiro”, destaca Ramos. “A recepção ao tema foi total e completa e a SRRF/SP confirmou que acatará a ordem”, complementa.

Na mesma reunião, também foi apresentado um projeto pioneiro no Brasil: a possibilidade de a Receita Federal implantar o SMART-BL. O conhecimento de embarque é um dos documentos mais importantes em logística. Sua emissão e envio entre as partes é sempre uma grande preocupação – tanto pela responsabilidade em manusear um conteúdo confidencial quanto pelos prazos, que nem sempre são factíveis ou possíveis.

“O SMART-BL pode, por exemplo, ser produzido e disponibilizado por plataformas usando a tecnologia blockchain, o que garante toda a segurança para concretizar as transações comerciais no comércio exterior”, comenta Aguinaldo.

Este assunto foi muito bem recebido, especialmente por Sandra Ivete Vitali. Ela solicitou ao SINDICOMIS o encaminhamento de ofício para que, a partir da SRRF/SP, o tema chegue à COANA, em Brasília.

Para finalizar, o SINDICOMIS apresentou à Receita Federal o uso de equipamentos específicos para transportar e acondicionar, em volumes próprios, os bens e as mercadorias de cargas consolidadas.

Estes volumes, de propriedade dos agentes consolidadores/NVOCC, seguiriam o exemplo dos contêineres (equipamento de bordo dos navios). Assim, eles serviriam como unidades de transporte e unitizados em contêineres.

Por meio de sua identificação internacional para cada alfândega, os volumes poderiam ser embarcados e descarregados por meio de processos de admissão temporária. Poderiam, ainda, ser reutilizados ou simplesmente embarcados vazios às suas origens.

O SINDICOMIS enviará ofício à COANA, expondo e explicando sobre a utilização e o tratamento aduaneiro já dados a estas unidades no exterior.

# Nuno//Fracht

Seu integrador logístico de ponta a ponta!

Nos unimos para formar a **Nuno//Fracht!** Uma união **estrategicamente planejada**, que nos torna cada vez mais competitivos no ramo de Integrador Logístico. Contamos com a **expertise de células especializadas**, buscando sempre a melhor solução para o seu negócio.



O presidente do SINDICOMIS/ACTC e da CIMEC, Luiz Ramos, esteve em Brasília entre 26 e 29 de novembro. Acompanhado por Tatiane Moura, assessora de relações institucionais das entidades, ele esteve em audiências no Ministério da Infraestrutura, Escola Nacional de Administração Pública, Senado Federal, Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

Veja a relação completa abaixo:

#### 26 DE NOVOBRO

**Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ)** - Ramos se reuniu com Bruno Pinheiro, superintendente de Regulação da ANTAQ, e Dax Rosler Andrade, gerente de Regulação Portuária.

#### 27 DE NOVOBRO

**Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)** - A reunião foi com o diretor-presidente do órgão, William Dib, juntamente à sua assessora adjunta, Patrícia Lamarão; ao assessor da Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (GGPA/ANVISA), Leonardo Santos; e ao assessor do gabinete da presidência da ANVISA, Marcos Aurélio Miranda de Araújo.

**Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)** - O diretor da Agência, Ricardo Sérgio Maia Bezerra, e o assessor técnico da Diretoria, Rogério Pecci, receberam Ramos e Tatiane Moura.

**Gabinete do senador Wellington Fagundes (Senado Federal)** - Ainda no dia 27, Ramos foi recebido em audiência no gabinete do senador Wellington Fagundes (PL/MS). Estiveram presentes seu chefe de gabinete, Fernando Damasceno, e a assessora legislativa Marinez Chiele.

#### 28 DE NOVOBRO

**Escola Nacional de Administração Pública (ENAP)** - O presidente do SINDICOMIS/ACTC foi recepcionado por Gabriela Benício de Faria, chefe de gabinete do órgão.

#### 29 DE NOVOBRO

**Ledger Tecnologia da Informação** - Bruno Souza, CEO, e Demétrios Teixeira, sócio-diretor da empresa, receberam Luiz Ramos para discussão da criação de uma criptomoeda exclusiva ao comércio exterior e a participação na Intermodal 2020.



## DESPACHO ADUANEIRO: REPRESENTADOS SUGEREM PROPOSTAS À PORTARIA



**D**urante a manhã de 28 de janeiro, diversos dirigentes das comissárias de despacho do estado de São Paulo conheceram, em primeira mão, a minuta de uma Portaria que, em breve, será publicada pela Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 8ª Região (SRRF/SP), regulamentando suas operações no Portal Único – SISCOMEX. O encontro foi conduzido por Luiz Ramos, presidente do SINDICOMIS/ACTC.

A minuta, base da Portaria em questão, foi desenvolvida pela assessoria jurídica do SINDICOMIS/ACTC, liderada pelo advogado e consultor técnico Giovani Galvão. Ele, juntamente a Aguinaldo Rodrigues e Michel Pereira (respectivamen-

te, diretor executivo e advogado dessas entidades), apresentou esse trabalho aos presentes.

Antes da apresentação, Ramos explicou o desenrolar da história que culminou no alijamento de as comissárias de despacho representarem os importadores e exportadores. Segundo contou, o início de tudo foi em 1994, quando um recém-empossado coordenador-geral da COANA baixou um ato declaratório nesse sentido, contrariando um direito assegurado à categoria há mais de um século e um desrespeito ao decreto-lei 366/1968, que regulamentava as atividades dessa classe.

À época, o SINDICOMIS interpôs um manda

do de segurança e, em 2009, depois de anos de uma longa batalha judicial, a demanda foi concluída em segunda instância a favor das comissárias de despacho – ou seja, já como transitada em julgado (o que significa que não caberiam mais recursos) – e referendada pelas demais instâncias, como Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Superior Tribunal Federal (STF).

Mesmo assim, a Receita Federal do Brasil (RFB) não obedecia essa determinação sob diversas alegações, dentre as quais a de que não havia um perfil próprio às comissárias de despacho dentro do Portal Único – SISCOMEX.

Desde que a atual Diretoria Executiva do SINDICOMIS/ACTC tomou posse, em 2018, ficou estabelecido como prioridade a solução dessa questão. E, após mais de um ano de intenso trabalho do corpo de consultores jurídicos das entidades, finalmente, em dezembro de 2019, a Justiça notificou a RFB de que ela deveria cumprir imediatamente o acórdão.

Foi assim que a RFB, com a participação do SINDICOMIS/ACTC, decidiu editar uma Portaria, pela qual as comissárias de despacho poderão acessar o SISCOMEX – inicialmente, apenas dentro da 8ª Região Fiscal.

Contudo, e em breve, esse direito deverá se estender a todas as comissárias de despacho do país. “A Superintendência da 8ª Região quer que a Receita Federal crie esse perfil e, também, outro para os OTM [Operadores de Transporte Multimodal], o que já era nosso objetivo”, revelou Ramos.

A minuta está no site das entidades.





# CARTA BRANCA À MULTA ADUANEIRA

MARCELLE SILBIGER E TELIRIO SARAIVA

O tribunal administrativo chancelou a aplicação indiscriminada de uma das penalidades mais severas previstas na legislação brasileira

Recentemente assistimos com grande expectativa às tratativas para assinatura de acordo comercial entre o Mercosul e a União Europeia, com o Brasil liderando os debates sobre o tema. O assunto é dos mais relevantes.

Difícilmente teremos verdadeiro êxito econômico sem uma maior presença no comércio exterior, sendo crucial a adoção de políticas efetivas para a atração de capitais estrangeiros e fomento das exportações.

Em setembro de 2019, o Carf aprovou súmula que depõe contra esse urgente racional de maior abertura econômica. A Súmula 160 faz referência a dispositivo legal que trata de infrações aduaneiras puníveis com o perdimento das mercadorias. Essa sanção é substituída por multa equivalente ao valor aduaneiro da mercadoria nos casos em que os produtos já tenham sido revendidos, consumidos ou não possam ser localizados.

O tribunal chancelou a aplicação indiscriminada de uma das penalidades mais severas previstas na legislação brasileira. A Receita Federal tem feito largo uso dessa multa, independentemente da comprovação de efetivo dano ao erário ou aos controles aduaneiros. Não são raros os casos em que o contribuinte é acusado de interpor fraudulentamente terceiro a fim de ocultar o real adquirente das mercadorias, sendo autuado pela mera discordância das autoridades fiscais quanto à modalidade de importação - se indireta ou direta - ou quanto ao modelo de negócios adotado em operações de exportação.

Infelizmente essa prática danosa às empresas foi chancelada pela Súmula 160, ao afastar a necessidade de comprovação do dano ao erário para aplicação da multa aduaneira.

Especificamente em relação à acusação de interposição fraudulenta, das mais citadas pela Receita Federal, é preciso ter em conta que a origem da aplicação da multa nesse caso surgiu no contexto de combate às fraudes no comércio exterior como sanção àqueles que buscam ocultar-se do controle aduaneiro para a prática de atos ilícitos.

Nessas situações é imperativo não só a comprovação do intuito doloso do agente - salvo raríssimas exceções, como nos casos em que se desconhece a origem dos recursos empregados na operação -, mas também essencial que se ateste o dano ao erário. Isso porque a aplicação da multa deve ter correspondência com o potencial lesivo da conduta que se busca punir. Como exemplo, não seria justo penalizar um importador de medicamentos com a mesma sanção dirigida a quem se vale do comércio exterior para a lavagem de capitais ou contrabando.

Ademais, a máxima elegida pelo Carf conduz à perigosa constatação de que as hipóteses de dano ao erário previstas no Decreto-lei 1.455/1976 deveriam ser entendidas como presunções absolutas, posicionamento altamente questionável. A pena substitutiva ao perdimento equivale a sanção severa, pois corresponde ao próprio valor aduaneiro ou preço das mercadorias comercializadas.

Por essa razão, as hipóteses do Decreto-lei deveriam ser consideradas presunções relativas, cujo exame, vale reiterar, deve estar condicionado à verificação concreta da potencialidade do dano.



KUEHNE+NAGEL



Seu parceiro na Logística Integrada e Desembarço Aduaneiro!

- 125 anos de história
- Presença global em mais de 100 países
- Operador logístico completo, eficiente e focado no cliente!

[www.kuehne-nagel.com](http://www.kuehne-nagel.com)





A esse respeito, o Carf proferiu decisão unânime e favorável à empresa exportadora de commodities acusada de interpor fraudulentamente filial no exterior em operações de exportação triangulares (Acórdão 3201-005.152).

Dentre os diversos elementos que fundamentaram a decisão, destacou-se a impossibilidade de aplicação da pena de perdimento, uma vez que há necessidade de que o “potencial de dano seja minimamente verossímil”, como ocorreria no caso de exportações proibidas, a exemplo daquelas que seguem as sanções impostas pelo Conselho de Segurança da ONU. No mesmo sentido, no âmbito do STJ existem precedentes que afastam a pena de perdimento em razão da desproporcionalidade da sanção frente ao potencial lesivo das infrações (e.g. Recurso Especial n. 1.417.738/PE).

Também merece destaque o fato de a Súmula 160 consignar a manutenção da multa independentemente “da comprovação de prejuízo ao recolhimento de tributos ou contribuições”. Curiosamente, porém, vemos aos montes autos de infração com a aplicação da multa substitutiva sendo fundamentados por razões puramente tributárias, tais como casos envolvendo a suposta “quebra da cadeia do IPI”, não recolhimento do PIS e da Cofins, infração a regras de preços de transferência etc.

Ora, se a aplicação da penalidade independe da comprovação de prejuízo no recolhimento de tributos, logo, pelo teor da própria súmula, o não recolhimento de tributos não pode ser utilizado como fundamento para o emprego da multa. A súmula sacramenta o óbvio: a multa substitutiva tem como escopo punir infração não tributária. Se eventualmente tributos deixaram de ser recolhidos, devem ser observadas as normas específicas aptas a sancionar esse tipo de conduta, sendo absolutamente incabível a aplicação de penalidade aduaneira para este fim.

Ao aprovar a súmula em questão, o tribunal administrativo chancela a aplicação indiscriminada de uma das penalidades mais severas previstas na legislação brasileira, figurando como fator adicional de insegurança jurídica para o ambiente de negócios brasileiro.

## NÃO INCORRA NAS ARMADILHAS QUE CARACTERIZAM OS CRIMES TRIBUTÁRIOS

### CORPO JURÍDICO DO SINDICOMIS/ACTC ESTÁ À DISPOSIÇÃO PARA CONSULTAS DOS ASSOCIADOS

**A** elevada carga tributária imposta às empresas brasileiras atrasa o pleno desenvolvimento econômico do país: praticamente um terço de todos os lucros tributáveis vão para os cofres públicos. Como consequência, os crimes tributários também proliferam cada vez mais.

A esse cenário, soma-se a complexidade das leis fiscais, que dificulta o entendimento do processo por parte dos empresários e dá margem a erros de cálculo facilmente interpretáveis como crime.

#### O que é um crime tributário?

É preciso diferenciar a inadimplência fiscal de um crime tributário. No primeiro caso, o empresário opera com impostos atrasados. No segundo, é constatada a fraude na apuração dos impostos devidos, o que é passível de multa ou mesmo reclusão.

#### Como são classificados os crimes tributários?

**Sonegação** - Ocorre quando o contribuinte tenta impedir que a autoridade fazendária tenha conhecimento dos fatos geradores das obrigações tributárias ou omite condições pessoais que interferem no cálculo de impostos devidos. É o caso da não emissão de notas fiscais, por exemplo.

**Fraude** - Fraude caracteriza qualquer engano malicioso promovido de má-fé, para ocultação da verdade ou fuga ao cumprimento do dever. Ocorre quando o contribuinte tenta impedir ou retardar a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária ou modificar suas características essenciais com o objetivo de reduzir o montante do imposto devido.

A diferença básica entre a sonegação e a fraude é que, na primeira, os dados são escondidos; na segunda, são modificados para enganar o Fisco.

**Conluio** - É caracterizado quando duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas se unem deliberadamente para obter benefícios sobre atos de fraude e sonegação fiscal. É o caso de auditores e empresas de auditoria que aceitam propinas para fazer “vista grossa” a um crime tributário.

#### Quais são as principais sanções fiscais?

A principal delas é a multa, definida como a prestação pecuniária compulsória — tendo como causa o descumprimento de um dever legal ou contratual. Já as penas de reclusão variam de dois a cinco anos; as de detenção, de seis meses a dois anos. A punição pode ser extinguida caso o pagamento seja realizado antes da denúncia criminal propriamente dita.

#### Como evitar um crime tributário na empresa?

Recolha impostos no prazo legal e respeite o regime tributário da sua empresa.



**Na operação de exportação para uso e consumo a bordo, somente será considerada uma exportação se a bandeira da embarcação for estrangeira?**

Não, pode ser de bandeira brasileira ou estrangeira, porém é preciso ser exclusivamente de tráfego internacional.

**Podemos adquirir insumos nacionais, utilizando a operação especial "drawback para fornecimento no mercado interno"?**

Não. O benefício é válido apenas para as importações.

**Posso fornecer qualquer tipo de produto na operação especial "drawback para fornecimento no mercado interno"?**

Somente poderão ser fornecidas, no mercado interno, ao amparo desta operação especial de drawback, as máquinas e equipamentos em decorrência de licitação internacional.

**Qual norma do drawback integrado suspensão diz que no ato concessório deve constar o part number na descrição do produto a ser importado?**

Não há, na legislação do drawback, a exigência do part number na descrição da mercadoria a ser importada. Porém, o artigo 75 da Portaria Secex nº 23/11 estabelece que as operações vinculadas ao regime de drawback estão sujeitas, no que couber, às normas gerais de importação e exportação. Como na importação é exigida a descrição completa, com todas as características, deve constar do ato concessório.

**Após o deferimento do ato concessório de drawback integrado suspensão, não é mais possível incluir mercadorias?**

Poderá ser solicitada a inclusão de mercadoria não prevista quando da concessão do regime, desde que fique caracterizada sua utilização na industrialização do produto a exportar.

**Ouvi falar que no drawback para embarcação o prazo de suspensão dos tributos é de até sete anos. A informação procede?**

Sim, com base no § 3º do artigo 1º da Lei nº 8.402/1992, acrescido pela Lei nº 13.169/2015.

**Posso adquirir insumos, no mercado interno, utilizando o benefício do drawback para embarcação?**

Não, o benefício é apenas nas importações.

**Podemos enviar café ao exterior por meio de uma exportação em consignação?**

Sim, pois o anexo XX da Portaria Secex nº 23/11, que listava os produtos não passíveis de exportação em consignação, foi revogado pela Portaria Secex nº 79/15.

**É possível exportar em consignação pneus usados (NCM 4012.11.00)?**

O anexo XX da Portaria Secex nº 23/11, que listava os produtos não passíveis de exportação em consignação (dentre eles os pneumáticos recauchutados ou usados, de borracha) foi totalmente revogado pela Portaria Secex nº 79/15.

**Em uma exportação, o importador estrangeiro está nos solicitando um "Atestado de Residência Fiscal no Brasil". Quem emite esse documento?**

A Receita Federal disponibiliza em seu site o formulário correspondente ao "Atestado de Residência Fiscal no Brasil". O interessado deverá preenchê-lo e apresentá-lo, em duas vias, à DRF, Derat, Deinf ou Demac, jurisdicionante, sendo que uma das vias lhe será

devolvida, devidamente certificada, quando solicitado por ele ou por seu representante legal devidamente autorizado.

**Qual o prazo para a emissão do documento "Atestado de Residência Fiscal no Brasil"?**

O Atestado de Residência Fiscal no Brasil deve ser emitido pela DRF, Derat, Deinf ou Demac responsável no prazo de até dez dias úteis, contados da data da formalização da solicitação.

**No ato concessório de drawback integrado suspensão, os campos "frete estimado (US\$)" e "seguro estimado (US\$)" são referentes à importação ou à exportação?**

São campos referentes à importação.

**Iremos importar chapas de aço. Haverá o recorte em círculos para a produção de painéis. As rebarbas serão descartadas. Posso considerar essas rebarbas como perdas?**

Não. As rebarbas do aço não poderão ser consideradas perdas, pois têm valor comercial. São resíduos.

**Como a legislação não estabelece mais o percentual de 40% (de insumos importados) no drawback suspensão, isso significa que não é mais um critério de análise?**

Não, pois a norma estabelece que no exame do pedido de drawback serão levados em conta a agregação de valor e o resultado da operação. Só lembrando que o resultado da operação é estabelecido pela comparação (em dólares) do valor das importações (incluindo o preço da mercadoria no local de embarque no exterior e as parcelas estimadas de seguro e frete, adicionado do valor das aquisições no mercado interno) com o valor líquido das exportações (valor no local de embarque deduzido das parcelas de comissão de agente, eventuais descontos e outras deduções).

**Podemos exportar mercadoria admitida em depósito especial?**

Uma das providências para a extinção do regime aduaneiro de depósito especial é a exportação. Lembramos que a exportação de mercadoria admitida no regime prescinde de despacho para consumo, devendo ser registrada, pelo beneficiário, para fins de extinção do regime, além da declaração única de exportação, declaração de importação (DI) para efeitos cambiais.

**Podemos utilizar os dois enquadramentos na mesma DU-E (drawback e exportação em consignação) na saída da mercadoria ao exterior?**

Não. Quando da saída para o exterior, deverá utilizar o código de enquadramento para a exportação em consignação: 80102. Após a venda, elaborar nova DU-E citando dois códigos de enquadramento 80802 (exportação definitiva de bens que saíram do país em consignação) e 81101 (drawback suspensão).

**Em uma exportação de serviços há penalidade pela falta do registro no Siscoserv?**

O sujeito passivo que deixar de prestar as informações será intimado para apresentá-las ou para prestar esclarecimentos no prazo estipulado pela RFB e sujeitar-se-á às multas previstas no artigo 4º da IN RFB nº 1.277/12.

**Amulta no Siscoserv (exportação de serviço) pode ser reduzida?**

A multa será reduzida à metade, quando a obrigação acessória for cumprida antes de qualquer procedimento de ofício.

Contato: Roberta Cristina da Silva  
roberta@aduaneiras.com.br  
11 | 4862-0498